Atos do executivo



diof.ro.gov.br imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Edição 189 - 16 de outubro de 2018 - Porto Velho/RO.

DANIEL PEREIRA

Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO

Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA

Secretário Subchefe da Casa Civil

GILSON BARBOSA

Diretor de Imprensa Oficial

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986

> Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243 E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br Fone: (69) 3212-9925 – Administração Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro

OBSERVAÇÃO

As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'.

REVISÃO

A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

ENCONTRE SUA MATÉRIA

As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "Ctrl+F" e digitar o texto a ser buscado.

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

A insignm ninosista signatu pala palata. Dahar si propint somi signatura di propinti somi signatura di propinti somi signatura di propinti signatura

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 15/10/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

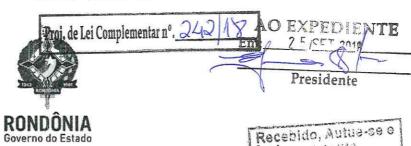
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso ext erno=0, informando o código verificador **3334509** e o código CRC **EA3CD171**.

DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece as ações a serem cumpridas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com exceção daquelas que possuem legislação específica, acerca dos procedimentos relativos à elaboração da escala e da concessão de férias anuais, bem como o pagamento das respectivas vantagens pecuniárias aos servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Leniciphica 25 SET 2018 Protocolo: 258 145 Processo:



CASA CIVIL - CASA CIVIL

inclus em gauta.

MENSAGEM N. 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLAT

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei plementar que "Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2018, que "Altera o § 2º do artigo 6º, acrescenta o inciso XIII ao artigo 30, e dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição do Estado de Rondônia.", conforme transcreve-se:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º
§ 2º. Será instituído, mediante lei complementar o zoneamento socioeconômico e ecológico e a criação ou extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza."
Art. 2º. Fica acrescido de inciso XIII o artigo 30 da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:
"Art. 30
XIII - criação, alteração, incorporação e extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza."
Art. 3º. Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição Estadual, que passam a ter as seguintes redações:

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO

2 5 SET 2018

Servidor(nome legível

§ 1º. À Polícia Florestal, subordinada à Polícia Militar do Estado, incumbir-se-ão as ações de planejamento, direção e execução do policiamento florestal.

§ 2º. A implantação, alteração ou extinção das unidades de conservação e preservação de que cuidam o inciso II, serão necessariamente criadas alteradas ou extintas por complementar própria."

Senhores Deputados, após estudos constatou-se que na referida Estação constatou 727 (setecentos e vinte e sete) títulos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agenta INCRA no PA Soldado da Borracha. Os lotes estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Lotes - SIGLO e a Unidade foi criada totalmente sobre as terras da Gleba Soldado da Borracha. Atualmente, em 100% (cem por cento) de sua área há títulos particulares, que para bem explicitar, segue em anexo estudos realizados pelo Corpo Técnico da SEDAM.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que 379 propriedades apresentam Plano de Manejo Florestal Sustentável e os já explorados, se encontram em período de pousio, sob a responsabilidade de manutenção da Floresta Manejada por parte de seus detentores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira**, **Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21.794, de 5</u> Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 3126165 e o código CRC 816B1541.

rência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126165





CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de l o Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 3126171 e o código CRC 22572AC9.

rência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126171



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189

Disponibilização: 16/10/2018 Publicação: 16/10/2018

CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 15/10/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **3334509** e o código CRC **EA3CD171**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.356641/2018-11

SEI nº 3334509





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 320/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 5° e 7° do artigo 42 da Constituição Estadual, parte vetada pelo Governador do Estado do projeto transformado na Lei Complementar nº 999, de 15 de outubro de 2018, que "Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018" e encaminha texto para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 01 1-10 1 2018 Horas //: 20

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR N° 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, promulga o parágrafo único e seus incisos do artigo 1º da Lei Complementar nº 999, de 15 de outubro de 2018, que "Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018", na forma a seguir:

	C TALL
77 A	
" A art 10	
All	

Parágrafo único. A extinção a que se refere o disposto no caput deste artigo se aplica às seguintes unidades de conservação:

- I Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, localizada no Município de Costa Marques, criada pelo Decreto nº 22.687, de 20 de março de 2018;
- II Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018;
- III Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018;
- IV Floresta Estadual do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018;
- V Estação Ecológica Umirizal, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018;
- VI Reserva de Fauna Pau D'Óleo localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018;
- VII Parque Estadual Abaitará, localizado no Município de Pimenta Bueno, criado pelo Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018;
- VIII Parque Estadual Ilha das Flores, localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste, criado pelo Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO. Cep.: 76,801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IX – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018; e

X – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº Decreto 22.689, de 20 de março de 2018".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO

